



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.153 /

“DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO FUNCIONAL E A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO CONSERVATÓRIO MUSICAL ‘PROF. ANTÔNIO FERRUCIO VIVIANI’ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º. Fica o Sr. Chefe do Executivo autorizado a promover a reestruturação funcional e a reorganização administrativa do Conservatório Musical “Professor Antônio Ferrucio Viviani”, estabelecimento oficial integrante da rede municipal de ensino, criado pela lei nº 687, de 10 de setembro de 1959, alterada pelas leis nºs 1.067, de 27 de maio de 1963, e 3.567, de 21 de setembro de 1984.

ART. 2º - A direção do Conservatório Musical “Professor Antônio Ferrucio Viviani”, subordinada ao Secretário Municipal de Educação e Cultura, será exercida pelo Administrador do Conservatório Musical, cargo criado pela lei nº 4.470, de 19 de abril de 1989, com as atribuições estabelecidas pelo Decreto nº 4.104/89, art. 7º, parágrafo único, letras “a” a “j”, “l” e “m”.

ART. 3º - As receitas provenientes das atividades desenvolvidas pelo Conservatório serão arrecadadas diretamente aos cofres públicos, através do recolhimento pelo usuário de “Guia de Arrecadação”, conforme modelo autorizado pela Secretaria Municipal da Fazenda.

ART. 4º - O Conservatório Musical “Professor Antônio Ferrucio Viviani” manterá Regimento Escolar segundo as normas próprias fixadas pelo órgão estadual competente.

ART. 5º - Para compor o corpo docente do Conservatório Musical “Professor Antônio Ferrucio Viviani”, ficam criados os seguintes cargos que integrarão o Quadro de Pessoal do Magistério de que trata a lei nº 3.809/85:



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.153 - fls. 2

- a) Professor de Dança;
- b) Professor de Artes Cênicas;
- c) Professor de Artes Plásticas;
- d) Professor de Educação Artística;
- e) Professor de Música.

§ 1º - A habilitação mínima exigida, os vencimentos e a referência inicial dos cargos de que trata este artigo constam do Anexo I desta lei.

§ 2º - O pessoal administrativo e operacional necessários ao funcionamento do Conservatório Musical "Professor Antônio Ferrucio Viviani" será contratado através do Quadro de Pessoal Celetista da Prefeitura Municipal, e, preferencialmente, recrutado entre os atuais servidores da entidade interessada e da administração.

§ 3º - O pessoal necessário ao funcionamento do Conservatório Musical será contratado, de imediato, por prazo determinado, de acordo com a Lei 5425, de 03 de outubro de 1993.

§ 4º - Para efeito do disposto nesta lei, fica o senhor Chefe do Executivo, autorizado a determinar a abertura de concurso público de provas e títulos, a fim de regularizar de forma definitiva a situação dos servidores contratados na forma do parágrafo anterior.

§ 5º - O tempo de serviço público prestado ao Conservatório Musical "Professor Antônio Ferrucio Viviani" pelos atuais servidores, será contado como título na fase classificatória do concurso público a que se refere o parágrafo anterior, nos termos do respectivo edital.

ART. 6º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a assumir o pagamento dos salários atrasados, encargos provenientes de rescisões trabalhistas, despesas administrativas e os débitos gerados nas gestões anteriores do Conservatório, existentes junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e ao Ministério do Trabalho e Previdência Social.

ART. 7º - Para atender as despesas de que trata o artigo anterior, fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a abrir, por decreto, crédito especial até o valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), utilizando como recurso a anulação parcial da ficha orçamentária 194 - Obras e Instalações - da Secretaria Municipal de Obras e Viação.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.153 - fls. 3

ART. 8º - Para atender as despesas do Conservatório Musical "Professor Antônio Ferruccio Viviani" no exercício de 2000, fica o Prefeito Municipal igualmente autorizado a abrir, por decreto, crédito especial no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), utilizando como recurso a anulação parcial da ficha orçamentária 341 – Subvenções Sociais - da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os orçamentos do Município nos exercícios futuros conterão dotações orçamentárias específicas para o Conservatório Musical.

ART. 9º - Ficam expressamente revogados os seguintes dispositivos legais:

- a) arts. 2º, 3º, §§ 1º ao 4º do art. 4º, da Lei nº 687, de 10 de setembro de 1959;
- b) Lei nº 1.205, de 09 de junho de 1965;
- c) Lei nº 1.212, de 05 de julho de 1965;
- d) Lei nº 3.440, de 03 de outubro de 1983;
- e) Lei nº 4.006, de 11 de junho de 1987;
- f) Letra "k" do parágrafo único do art. 7º do Decreto nº 4.104, de 04 de julho de 1989.

ART. 10 – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 02 DE MAIO DE 2000.


GERALDO THADEU P. DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 2423 de 04/05/00.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.153 - fls. 4

ANEXO I

CARGO	HABILITAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA	VENCIMENTOS R\$/hora aula	REFERÊNCIA INICIAL
Professor de Dança	Licenciatura Curta	3,10	P II
Professor de Artes Cênicas	Licenciatura Plena	3,76	P III
Professor de Artes Plásticas	Licenciatura Plena	3,76	P III
Professor de Educ. Artística	Licenciatura Plena	3,76	P III
Professor de Música	Licenciatura Plena	3,76	P III